

Relatório

Registo de descrição

Data relatório

2024-04-27

Registo

PT/AUC/ACD/DFGRD - Direção de Finanças da Guarda

Nível de descrição	F
Código de referência	PT/AUC/ACD/DFGRD
Tipo de título	Formal
Título	Direção de Finanças da Guarda
Datas de produção	1906-06-26 - 1912-05-31
Dimensão e suporte	6 u. i. (liv.); papel
Entidade detentora	Arquivo da Universidade de Coimbra
Produtor	Repartição de Finanças do Distrito da Guarda; Direção de Finanças da Guarda
História administrativa/biográfica/familiar	<p>A complexificação progressiva dos serviços do Erário Régio determinou, em 1788, a criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, por D. Maria I, que, porém, só em 1801, após a publicação do Decreto e Portaria que fixaram as suas estrutura e competências, haveria de entrar em atividade. Competiam-lhe, além do expediente, os Decretos e diplomas, as contas da Real Fazenda, a administração e fiscalização do erário régio, entre outras.</p> <p>Com a reforma administrativa de Mouzinho da Silveira, pelo Decreto 22, de 16 de maio de 1832, a Fazenda Pública surge num novo modelo organizacional, tornando-se o órgão central da administração financeira e tribunal fiscal do Estado.</p> <p>A extinção das Ordens Religiosas e o decorrente do aumento de património haveriam de motivar nova reorganização dos serviços, nomeadamente com a criação de uma contadoria, decretada em 20 de junho de 1834.</p> <p>As alterações orgânicas, bem como do sistema de arrecadação das contribuições e das rendas públicas, haveriam de se ir sucedendo no tempo.</p> <p>O Decreto de 10 de novembro de 1849 reestruturou e regulou, uma vez mais, a administração da Fazenda Pública, fixou as atribuições e competências da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do Tribunal de Contas e do Tribunal do Tesouro Público.</p> <p>Quanto à administração da Fazenda Pública, em termos fiscais, de acordo com o que foi legislado em 1942, foram criadas, a nível distrital, as "escrivanias privativas da Fazenda", ficando as repartições da Fazenda dos distritos dependentes da Secretaria Estado dos Negócios da Fazenda e os delegados do tesouro distritais com autonomia sobre os atos administrativos da sua área de jurisdição territorial.</p> <p>Mais tarde, nova reformulação da estrutura, legislada em 14 de abril de 1869, criou as Repartições das Fazendas, tendo a direção da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda sido substituída pela Secretaria Geral do Ministério dos Negócios da Fazenda.</p> <p>O Decreto-Lei de 4 de janeiro de 1870, de D. Luís I, regulou mais uma vez os serviços de administração e fiscalização do Estado e reorganizou os serviços da Fazenda nos distritos, comarcas, concelhos e bairros.</p> <p>Por Decreto-Lei de 8 de outubro de 1910, com a implantação da República, o Ministério da Fazenda passou a denominar-se Ministério das Finanças. No entanto, foi o Decreto-Lei de 26 de maio de 1911 que, ao organizar e instituir as Direções Distritais de Finanças, nos distritos, mantendo as Repartições de Finanças, nos concelhos, veio permitir que o Estado e os seus contribuintes pudessem efetuar as suas liquidações e receitas, combatendo assim a evasão fiscal e instaurando um sistema fiscal mais eficaz.</p>
Âmbito e conteúdo	Contém livros de registo de receitas e notas de crédito.
Sistema de organização	Documentação não tratada arquivisticamente.
Cota descritiva	II-2ª-E-2-5-30 a II-2ª-E-2-5-34 e II-2ª-E-2-5-38
Instrumentos de pesquisa	Recenseamento.